

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 007/2022 - EXONERAÇÃO	
DECRETO Nº 006.2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO COVID 19	



DECRETO 007/2022 – EXONERAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 007/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a Exoneração do Servidor **Maria Cristina da Silva** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo, **DECRETA:**

Considerando o ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que requer a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face da Servidora **MARIA CRISTINA DA SILVA**;

Considerando a Portaria nº 018/2021 de 24 de março que determina o retorno da Servidora Pública a função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG;

Considerando a Portaria nº 007/2021 de 07 de dezembro que Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia a Comissão Processante;

Considerando a Declaração de próprio punho com pedido de exoneração pela própria Servidora Maria Cristina da Silva;

Considerando o parecer jurídico opinativo com base na Lei 009/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Acajutiba);

Considerando todas as provas colhidas no bojo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD 002/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar com base no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 001/2022 a Sr.ª. **MARIA CRISTINA DA SILVA**, matrícula 335, função Auxiliar de Serviços Gerais - ASG. Tendo como fundamento a Lei 009/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Acajutiba), nos incisos II e III do artigo 157 e artigos 163 e 164 do mesmo diploma legal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 24 de Janeiro 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gabinete.acajutiba@gmail.com



DECRETO Nº 006.2021 – DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO COVID 19



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 006 de 24 de janeiro de 2022.

**Dispõe sobre novas as medidas de enfrentamento
ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a disposição do **Decreto Nº 21027 DE 2022 do Governo do Estado da Bahia** que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2º Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, além da exigência de comprovação de vacinação para o público com vacinação alcançada.

Art. 3º Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, respeite aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, uso de máscara e comprovação de vacinação do público presente.

Art. 4º Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, atenda os protocolos sanitários e exija a comprovação de vacinação.

Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º Fica autorizado, em todo o território do Município de Acajutiba, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 1º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º A visitação social às unidades de saúde, às unidades prisionais e às unidades policiais do Município fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 11. O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 1º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 12. A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - A conferência de qualquer evento deverá ser feita por funcionários da VISA. E anteriormente a qualquer evento, o mesmo deverá ser comunicado a VISA para orientação e evitar cancelamento durante o evento.

Art. 13. A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária e as Guardas Municipais.

Art. 14. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acajutiba - Bahia, 24 de janeiro de 2022.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77